



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

DESPACHO Nº 124/2024

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS

DATA: 29-10-2024

Página | 1

A Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1 veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrónica de processos.

Para tanto alega que, por razões de conveniência de serviço, atinentes à utilização de sala e distribuição de serviço no Juízo Local Criminal de Castelo Branco, se justifica a alteração de datas na presidência da distribuição eletrónica de processos, nas datas que indicou.

Mais invoca a existência de acordo com as Exmas. Sras. Juízas infra indicadas, no sentido de efetuarem a troca de datas.

O requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência da distribuição eletrónica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, “a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita”¹.

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juízes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de todo o edifício da distribuição eletrónica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

¹ O sublinhado é nosso.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o caráter intencional destas.

Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Página | 2

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no caráter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa característica, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o caráter intencional da permuta conflitua com o pretendido caráter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Inexistem fundamentos que apontem para razões de simples conveniência a estribarem a pretensão deduzida, sendo certo que o Juízo Local Criminal de Castelo Branco tem uma distribuição de serviço homologada pelo Conselho Superior da Magistratura, que visa potenciar a prossecução dos objetivos processuais oportunamente definidos.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência da distribuição eletrónica de processos assegurada:

- No dia 6 de dezembro de 2024, pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1;
- No dia 17 de dezembro de 2024, pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1;
- No dia 18 de dezembro de 2024, pelo Juízo Local Cível de Castelo Branco > J3;
- No dia 3 de fevereiro de 2025, pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2;
- No dia 4 de fevereiro de 2025, pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1;
- No dia 6 de março de 2025, pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2;
- No dia 7 de março de 2025, pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1;
- No dia 21 de maio de 2025, pelo Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2.

Consigno que a presente alteração não contende com a suplência nos dias:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- 6 de dezembro de 2024;
- 18 de dezembro de 2024;
- 4 de fevereiro de 2025;
- 7 de março de 2025;
- 21 de maio de 2025;

Página | 3

mantendo-se assim o oportunamente designado.

Dado não ter sido proposta qualquer alternativa, designo como suplente:

- No dia 3 de fevereiro de 2025, o Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1;
- No dia 6 de março de 2025, o Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1.

Não se designa, por ora, suplente, para o dia 17 de dezembro de 2024, nomeação que será operada em caso de necessidade.

Comunique o presente despacho a:

- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1;
- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2;
- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2;
- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J3;
- Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J3, na qualidade de suplente no dia 6 de dezembro de 2024;
- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, na qualidade de suplente nos dias 4 de fevereiro e 7 de março de 2025;
- Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Exma. Sra. Administradora Judiciária;
- Unidade Central do Núcleo de Castelo Branco.

Publique de imediato o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)